

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR n.º 01/2025

Nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, as contratações públicas devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP's).

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação e embasar o termo de referência/projeto básico/plano de trabalho, que somente será elaborado se a contratação for considerada viável.

Objetivando subsidiar a elaboração do ETP é importante examinar os normativos (normas, regras, preceitos e legislações) que disciplinam os materiais/equipamentos/serviços a serem contratados, de acordo com a sua natureza, além de analisar as contratações anteriores do mesmo objeto, a fim de identificar as inconsistências ocorridas nas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e execução do objeto.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Processo administrativo de Credenciamento Público n.º 01/2025

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O processo de desenvolvimento de gestão local tem como grande desafio a regionalização de ações com vistas à solução de problemas locais e regionais, em contraponto à defasagem de atendimento das estruturas atualmente postas à disposição das comunidades locais.

É de conhecimento geral a defasagem da estrutura do Estado quanto ao atendimento de demandas da área da saúde, aliado à necessidade de atendimento dessas demandas pelos Municípios, tanto em cumprimento ao dever constitucional de oferta de serviços de saúde como para propiciar o acesso a serviços essenciais pela população de sua região de abrangência, o que demonstra a necessidade de suporte aos municípios Consorciados nas áreas da saúde.

É fato que os Municípios, de modo geral, menor Ente da cadeia constitucional de responsabilidade de ofertar o serviço de saúde pública à população, não têm condições financeiras ou técnicas de suportar o custeio de estruturas completas para atendimento à saúde de sua população, justificando-se a aquisição de serviços através da união de interesses com outros municípios através do consórcio público.

A Constituição Federal determina que as contratações feitas pela Administração Pública, via de regra, devem ser precedidas de um procedimento licitatório. Porém, em algumas hipóteses, a jurisprudência compreendeu que a realização de um procedimento licitatório poderia ser prejudicial ao interesse público, em razão da singularidade da contratação pela existência de múltiplos prestadores de serviços. Frequentemente identifica-se esta situação nas contratações da área da saúde, em especial quanto às consultas médicas e odontológicas especializadas e exames laboratoriais. Para essas situações, o credenciamento público, procedimento auxiliar de licitação, tem se demonstrado viável e eficiente para a contratação dos serviços de saúde que os Municípios consorciados demandam.

A contratação, na forma de credenciamento, se justifica pela habitação de todos os prestadores de serviços terceirizados que se interessarem para a execução de serviços de saúde que os Municípios consorciados demandam e que não dispõem através de seus profissionais de saúde existentes na rede municipal de saúde. Além disso, a Administração Pública realizará o pagamento pelos serviços em valores e condições previamente estabelecidas.

E, ainda, a empresa interessada celebrará um termo de disponibilidade de serviço – que não possui natureza contratual e não obriga a Administração Pública a contratar –, sendo pagos apenas os serviços prestados e devidamente comprovados. Há, tão-somente, expectativa de o credenciado vir a prestar o serviço.

Assim, os serviços a serem contratados não precisam ser prestados de forma contínua, já que as demandas em especialidades são sazonais e eventuais, conforme a demanda de cada Município consorciado, permitindo-se, assim, com o credenciamento pelo Consórcio, a contratação do serviço realmente demandado, inexistente na rede municipal de saúde e na sede de seus Municípios.

Portanto, além do atendimento da demanda, a Administração Pública, por meio do credenciamento de empresas diversas, obtém vantagem econômica, pois, ao estipular o preço e as condições da prestação do serviço, reduz custos de aquisição de tais serviços através da contratação direta pelo Consórcio, garantindo o acesso da população à saúde, que é dever do Estado nos termos da Constituição Federal.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

O objeto do credenciamento público é o para o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em prestar diversos serviços na área de saúde pública, descritos na Tabela de Procedimentos do CONSIM, anexa ao presente estudo, para atenderem a demanda e as necessidades dos Municípios Consorciados.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Nos termos do Estatuto Social, o Consórcio tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos Entes consorciados na implantação de políticas públicas, tendo como seus objetivos as ações e os serviços de saúde coerentes com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, a viabilização de investimentos de maior complexidade que aumentem a resolutividade das ações e serviços de saúde na área de sua abrangência, além de executar medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes dos municípios consorciados.

Como os serviços de saúde a serem contratados é objeto de contratação que ocorrerá no corrente ano, será inserido no Plano de Contratações Anual do Consórcio.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Devem ser atendidos os seguintes requisitos:

a) Poderão credenciar-se pessoas jurídicas, que cumpram os requisitos de habilitação previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021 e na Resolução n.º 16/2023 do CONSIM e que comprovem aptidão para desempenhar as atividades objeto do credenciamento – diversos serviços de saúde;

b) Serão habilitadas no credenciamento tantas empresas quanto necessárias para o atendimento da demanda, já que o objeto permite a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, sendo elas escolhidas pelos municípios usuários do Sistema Único de Saúde - SUS

6. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Desde a constituição do Consórcio Público são contratados diversos serviços médicos através de credenciamento público, sendo eles prestados por empresas em seus estabelecimentos de saúde, em diversas localidades do Estado do Rio Grande do Sul.

A contratação dos serviços de saúde especializados sob a forma de Pessoa Jurídica, mostra-se mais viável e célere, por não terem os Entes consorciados os profissionais de saúde que prestam tais serviços, nem possuírem em suas unidades equipamentos de diagnósticos e de laboratórios, permitindo-se a terceirização dos serviços público de saúde, através do credenciamento público, sejam eles prestados por tantos outros profissionais de saúde não vinculados aos quadros de servidores dos Entes Consorciados.

Ademais, o credenciamento público permitirá a habilitação de tantas empresas quanto necessárias para alcançar o objeto deste instrumento.

7. DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

Por se tratar de inúmeros serviços de saúde disponibilizados, não é possível estimar com exatidão quantos serviços credenciados cada Ente consorciado irá demandar para atender as suas necessidades que, na maioria dos casos, são imprevisíveis, sendo utilizado as informações dos serviços demandados nos anos anteriores.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando os serviços adquiridos no ano de 2024 e nos termos definido no Plano Orçamentário do CONSIM para o ano exercício 2025, o custo estimado global para a contratação de serviços de saúde é de R\$ 8.213.439,20 (oito milhões, duzentos e treze mil, quatrocentos e trinta e nove reais, vinte centavos).

9. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a inexistência de profissionais nas áreas de saúde e de equipamentos de diagnósticos e de exames laboratoriais e demais serviços a serem credenciados, o parcelamento da contratação através do credenciamento do maior de número de empresas interessadas na prestação do serviço demandado é a opção técnica e economicamente viável para tentar alcançar os resultados pretendidos.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O credenciamento de empresas para a prestação de diversos serviços de saúde demandados pela população dos Entes Consorciados otimizará os atendimentos realizados nas redes municipais de saúde, permitindo maior resolutividade e continuidade aos quadros de saúde dos municípios.

11. DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação ora requisitada encontra amparo nas finalidades do Consórcio Público e conseqüentemente no seu planejamento estratégico, tendo por base os inúmeros credenciamentos anteriores realizados, cujo objeto se enquadra nas metas e objetivos previstos no planejamento orçamentário para o exercício de 2025.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação não incorre em impactos ambientais.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A equipe de planejamento entende viável a contratação.

Palmeira das Missões - RS, 12 de maio de 2025.

Izaias Malheiros Costa
Diretor Executivo
Responsável pela Formalização da Demanda